



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- TERMO DE REFERÊNCIA -

Unidade Solicitante	Diretoria Geral, tendo em vista atribuição estabelecida pelo art. 10, incisos XI, XV e XVI da Lei nº 2.420/2015.
Responsável pela emissão do Termo de Referência	Diretora Geral.
Fundamentação:	Lei nº 14.133/21 e LC nº 123/06

1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

O objeto da presente solicitação é a contratação emergencial de empresa especializada para execução de obras de reforma, reparação e adequação do prédio da Câmara Municipal de Muniz Freire, em decorrência dos danos causados pela tempestade ocorrida no Município em 04/11/2025, compreendendo a execução das intervenções necessárias à recuperação das áreas afetadas, conforme projeto técnico de engenharia previamente elaborado, acompanhado de cronograma físico-financeiro, composição de BDI, ART, planilha orçamentária, memorial descritivo e memória de cálculo, visando restabelecer as condições adequadas de segurança, funcionalidade e uso da edificação, pelo período de 06 (seis) meses, observando-se as quantidades estipuladas pelo correlato Contrato ou Ordem de Serviço.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação emergencial justifica-se em razão dos danos estruturais e funcionais ocasionados no prédio da Câmara Municipal de Muniz Freire em decorrência da tempestade que assolou o Município na data de 04 de novembro de 2025, a qual comprometeu elementos construtivos essenciais da edificação, afetando sua segurança, integridade e condições adequadas de uso.

Conforme relatórios técnicos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e pela Defesa Civil Estadual do Espírito Santo, apontam a situação emergencial enfrentada pelo prédio, evidenciando risco à segurança dos usuários e ao patrimônio público, bem como a necessidade de intervenção imediata para recuperação das condições que comprometem a estabilidade e a funcionalidade do imóvel.

Os danos verificados comprometem o regular funcionamento das atividades institucionais, exigindo a adoção de medidas urgentes para restabelecer as condições adequadas de segurança, uso e conservação da edificação, evitando o agravamento da situação e possíveis prejuízos adicionais ao erário e à continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a contratação está devidamente amparada em projeto técnico de engenharia previamente elaborado por profissional habilitado, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro, composição de BDI, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, planilha orçamentária, memorial descritivo e memória de cálculo, os quais estabelecem com precisão os serviços a serem executados, os quantitativos e os custos envolvidos, garantindo segurança técnica e adequada gestão da execução contratual.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A presente contratação encontra fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, limitando-se ao necessário para o atendimento da situação emergencial.

Por fim, a formalização de contrato com vigência de 12 (doze) meses mostra-se necessária para assegurar prazo adequado à completa execução dos serviços, considerando a complexidade das intervenções, o planejamento físico-financeiro previsto e a necessidade de acompanhamento técnico, garantindo a plena recuperação da edificação e o restabelecimento das condições normais de funcionamento da Câmara Municipal de Muniz Freire, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALOR ESTIMADO, DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

TABELA 01							
Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid	Preço		
					Referência	Unit.	Total
01	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, em regime de empreitada por preço global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhes contidos no PROJETO BÁSICO, Planilha Orçamentária, ART, BDI, Cronograma Físico - Financeiro, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I		01	serv	R\$ 198.635,62		
VALOR GLOBAL							



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

O detalhamento completo do objeto, incluindo todas as especificações técnicas, características dos serviços, quantitativos, prazos, etapas de execução e demais condições, encontra-se descrito nos documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência como Anexo I, compreendendo o Projeto Técnico de Engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, composição de BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, os quais constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, devendo ser integralmente observados pela empresa contratada e pela fiscalização da Câmara Municipal de Muniz Freire para fins de execução, acompanhamento e recebimento dos serviços.

A presente contratação se refere a atividades profissionais referentes aos serviços de execução de reforma, reparação e adequação do prédio da CMMF, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de acordo com a recomendação da OT-IBR 002/2009 (IBRAOP).

Os serviços serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço.

Os serviços serão solicitados conforme necessidade da Câmara Municipal de Muniz Freire - CMMF, ficando esta à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos necessários.

Poderá a CMMF, a seu critério, exigir que seja refeito e/ou substituído qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com Normas e Especificações Técnicas.

Os serviços deverão ser executados com o máximo cuidado pela empresa contratada, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a empresa recorrer à fiscalização para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

As eventuais modificações de serviços já entregues deverão ser comunicadas com antecedência, para não prejudicar o andamento de qualquer etapa de realização de trabalhos.

Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

3.1 Apresentação De Planilha Orçamentária E Composição Do Preço Global

O licitante vencedor deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, planilha orçamentária compatível com o valor global ofertado, contendo:

- I – os quantitativos dos serviços;
- II – os preços unitários que compõem o valor global;
- III – o valor total da proposta;
- IV – a composição detalhada dos custos;
- V – o detalhamento do BDI e dos encargos sociais.

Os valores unitários apresentados deverão ser coerentes com o valor global da proposta vencedora, não sendo admitida alteração que implique majoração do preço total ofertado.

AJUSTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Eventuais erros formais, materiais ou de cálculo na planilha não constituirão motivo automático para desclassificação, podendo ser promovidos ajustes pelo licitante, desde que:

- I – não haja aumento do valor global da proposta;
- II – não seja alterada a essência da proposta;
- III – fique demonstrada a viabilidade da execução nas condições originalmente ofertadas.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CONDIÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA: A não apresentação da planilha detalhada, da composição de custos, do detalhamento do BDI e dos encargos sociais, quando solicitados pela Administração, poderá ensejar a não aceitação da proposta ou a recusa da contratação.

3.2 Regime de Execução

A execução do objeto será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia.

Neste regime, a contratação será baseada no valor global apresentado pela contratada, o qual compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, conforme projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos integrantes deste Termo de Referência.

O valor contratado será fixo e certo, não estando vinculado a medições por preços unitários para fins de pagamento, cabendo à contratada executar integralmente o objeto pelo valor global ofertado, assumindo os riscos ordinários inerentes à execução.

As medições serão realizadas periodicamente, conforme a evolução da obra e em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante verificação in loco pelo fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Muniz Freire, com a finalidade de aferir o cumprimento das etapas previstas.

Com base nas etapas efetivamente concluídas e aprovadas pela fiscalização, a contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de medição por etapa, bem como dos demais documentos exigidos contratualmente, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.

O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regular execução da etapa correspondente e o cumprimento das obrigações contratuais.

Os pagamentos corresponderão às etapas concluídas conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas.

A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos, hipótese em que a contratada deverá providenciar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se adequada à natureza do objeto, pois proporciona maior previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual e transferência à contratada dos riscos ordinários da execução, mantendo-se o controle por meio de acompanhamento físico-financeiro das etapas da obra.

A execução deverá obedecer rigorosamente aos projetos, especificações técnicas, normas da ABNT aplicáveis, normas de segurança do trabalho, legislações pertinentes e orientações da fiscalização designada, garantindo a qualidade, durabilidade e segurança dos serviços executados.

3.3 Prazo de Execução

O prazo de execução da obra deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, o qual estabelece as etapas, prazos e respectivos percentuais de execução dos serviços, constituindo instrumento essencial de planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a execução integral da obra deverá ocorrer no prazo estimado de aproximadamente 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo haver ajustes devidamente justificados e previamente autorizados pela Administração, desde que não comprometam a finalidade da contratação nem o interesse público.

A contagem do prazo de execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, devendo a empresa contratada cumprir todas as etapas previstas no cronograma, garantindo a execução contínua e eficiente dos serviços, de modo a assegurar a plena recuperação das condições estruturais, funcionais e de segurança da edificação.

O cronograma físico-financeiro será utilizado como base para a realização das medições, fiscalização e liberação dos pagamentos, devendo a contratada manter compatibilidade entre o avanço físico da obra e os prazos estabelecidos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. PREÇO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A definição do preço estimado para a presente contratação emergencial será embasada em pesquisa de mercado, realizada em conformidade com a legislação vigente, e considerará, de forma complementar e referencial, a planilha orçamentária elaborada no Projeto Técnico de Engenharia que precede esta contratação, a qual contempla os quantitativos, composições de custos, encargos, BDI e demais elementos técnicos necessários à adequada estimativa do valor do serviço. Tal procedimento visa assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a razoabilidade dos custos e a transparência na aplicação dos recursos públicos, mesmo em contexto de urgência. A dispensa de licitação se fundamenta na possibilidade de contratação direta de obras e serviços de engenharia nos casos de emergência ou de calamidade pública, conforme previsto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

A empresa selecionada deverá apresentar um orçamento detalhado, discriminando os custos de cada item, bem como as propostas deverão apresentar:

- a) Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço e telefone da empresa proponente;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da proposta assinada e/ou e-mail enviado;
- c) Descrição detalhada dos serviços solicitados pela CMMF, com preço unitário e total.

No preço deverão estar incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos, taxas, impressões, tarifas, despesas, materiais, mão de obra, custos e afins.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas para a execução deste objeto obedecerão a distribuição, por exercício financeiro, e correrão à conta do Orçamento próprio da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, sendo esta devidamente informada no bojo do processo pela responsável do Departamento Contábil da CMMF/ES da existência de dotação orçamentária e disponibilidade/programação financeira na ocasião da efetiva aquisição por meio de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

6. ENTREGA, QUANTIDADE, CONDIÇÕES DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ser efetuada diretamente no prédio da Câmara Municipal de Muniz Freire, no período de funcionamento do Órgão. Telefone para contato: (28) 3544-1337 (28) 99925-4109.

O prazo de entrega do objeto será conforme esmiuçado acima (item 3.13).

Sempre que necessário serão substituídos, às custas do fornecedor, o serviço que acusar defeito ou que esteja em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência ou apresentem quaisquer anormalidades que não sirvam para sua finalidade.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A entrega será em conformidade com a necessidade da Câmara Municipal - CMMF/ES, identificada através da emissão de uma correspondente Ordem de Serviço, sendo tal entrega efetuada dentro do prazo, condições, quantidades e em conformidade com o que fora contratado diretamente, sob o regime de execução indireta.

7. CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo entre a Câmara Municipal de Muniz Freire e a empresa contratada, nos termos do artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto técnico de engenharia e demais documentos que integram o processo administrativo.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua execução ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

O prazo de execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro constante no projeto técnico, devendo a contratada cumprir rigorosamente os prazos, etapas e condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

A formalização contratual é indispensável para assegurar os direitos e obrigações das partes, garantir o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como assegurar a plena execução do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

Para a prorrogação do Contrato, caso seja necessário, serão ainda exigidos os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista atualizada e válidos, sob pena de indeferimento do pedido de prorrogação.

8. GARANTIA, VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa contratada deverá garantir a qualidade, solidez e segurança dos serviços executados no prédio da Câmara Municipal de Muniz Freire, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições decorrentes de execução inadequada, materiais empregados ou procedimentos técnicos adotados, observando-se os prazos legais aplicáveis e as normas técnicas vigentes.

O prazo de garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), no que se refere à solidez e segurança da obra, sem prejuízo de outros prazos específicos estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras e pelo fabricante dos materiais utilizados.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica sempre que solicitada pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal, realizando, às suas expensas, todos os reparos, correções, substituições ou adequações necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

A garantia abrange todos os serviços executados, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e demais elementos integrantes do objeto contratado, assegurando o pleno funcionamento, estabilidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas.

O não atendimento às solicitações de assistência técnica dentro do prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Efetuada a entrega e/ou realizado o serviço os mesmos serão recebidos em caráter provisório, e a Câmara terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações e exigências pertinentes.

O recebimento definitivo não isenta a empresa das responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto a Câmara poderá: realizar testes para comprovação das características dos mesmos, bem como da sua funcionalidade; e realizar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto.

Constatadas irregularidades na execução do objeto a Câmara Municipal de Muniz Freire - CMMF elaborará relatório, encaminhando o mesmo à Presidência, que deverá notificar a empresa.

O prazo para que a empresa proceda com a correção da falha é de até 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação oficial de prorrogação e autorização da CMMF.

Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da empresa não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CMMF terá o direito de rescindir o Contrato e/ou OS (Ordem de Serviço), podendo a empresa, inclusive, ser cumulativamente apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas e, complementarmente, àquelas descritas na Lei nº 14.133/21.

A empresa somente receberá o termo de conclusão contratual e correspondente atestado, após haver sanado todas as falhas e irregularidades apontadas, especialmente as técnicas, estando, assim, apta para receber o pagamento correspondente.

Os bens e serviços contratados que por sua natureza exijam controle de validade, seguirão as normativas legais atinentes ao objeto e, ainda, aquelas descritas no objeto.

No que tange a assistência técnica, quando se tratar de prestação de serviços, estas seguirão os padrões estabelecidos pela legislação, de responsabilidade da empresa, ainda que esta aja como fornecedor, intermediário, marketplace, assistência técnica autorizada e/ou fabricante.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado ao final de cada etapa e/ou integral execução/entrega da OS, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 – CONFAZ e Lei Municipal nº 2.549/2018**.

Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços. A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados, no mínimo, os documentos correspondentes a regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- IV - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF); e
- V - Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

A nota fiscal e documentos de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara. Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras, independentemente da forma de envio, e os prazos só começarão a fluir a partir da data de protocolo.

Os documentos referentes a nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à empresa para correção, e esta deverá apresentar o documento corrigido no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da sua devolução.

Uma vez devolvida e corrigido o erro, o procedimento e prazos de reapresentação da Nota Fiscal e documentos seguirá o mesmo padrão inicial, inclusive no que tange a nova conferência.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados: a) da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta; ou b) da data da reapresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

O pagamento será efetuado pelo setor pertinente, creditado em favor da empresa, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pela empresa, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor responsável e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido pelo fiscal do contrato formalmente designado e documentos comprobatórios de regularidade fiscal da empresa.

Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, contribuições, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta contratação direta, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

O atraso no pagamento não ensejará direito ao recebimento de juros, mora, multa ou atualizações monetárias de qualquer natureza.

No ato de retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, a empresa deverá fornecer os dados bancários.

Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

O ISSQN se devido será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da empresa.

A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa, em decorrência de inadimplementos.

A Câmara poderá deduzir/reter do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível.

No caso de a empresa ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for comprovadamente optante pelo Simples, estará a empresa dispensadas da retenção dos impostos devidos e correlatos ao objeto contratado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão; d) o período de prestação dos serviços; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento a empresa será realizada consulta ao TCU - Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br) para verificar a situação atualizada da empresa (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica). Constatando-se a situação de irregularidade da empresa será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

O mesmo se aplica se for constatada alguma irregularidade fiscal, sanções administrativas ou similares. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara deverá sobrestar o pagamento ou realizar pagamento via depósito judicial. Persistindo a irregularidade, a Câmara deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

No que concerne, ainda, ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento (acima de quarenta e cinco dias), desde que a empresa não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, sendo este de 0,000164381.

10. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato. Cabe reajuste apenas aos preços registrados que foram submetidos ao regime de contratação posterior.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Contudo, caberá pedido de reequilíbrio em qualquer dos casos e independentemente de prazo, desde que a empresa comprove e cumpra com as exigências legais.

Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da empresa, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data de sua assinatura (data do contrato), aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial (refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação);

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara pagará à empresa a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica a empresa obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, e cabendo à Câmara sua conferência. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou o IGP-M. O reajuste será realizado/formalizado por apostilamento.

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que comprovadamente impactem a execução da obra.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem:

- a) a ocorrência do fato superveniente;
- b) o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração dos custos;
- c) a efetiva demonstração analítica do impacto financeiro no contrato.

A Administração analisará o pleito e, caso reconhecido o desequilíbrio, promoverá a recomposição por meio de termo aditivo contratual.

Não serão considerados, para fins de reequilíbrio, riscos ordinários inerentes à execução da obra ou variações normais de mercado.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da empresa e/ou no edital como requisitos previstos em lei especial.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

Todo desenvolvimento negocial e/ou contratual, seja nos objetivos contratados e padrões de apresentação, devem estar amparados pelos normativos e legislação vigente.

Os serviços e aquisições deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, com obediência total: a) Às disposições, normas e especificações constantes do Termo de Referência; b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes; c) Às disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; d) Às normas internacionais consagradas, em caso de falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas; e) Cumprimento de todo e qualquer prazo.

Na hipótese de ocorrência em desacordo com os padrões estipulados, a Câmara reportará o problema de imediato à empresa para que adote as providências necessárias à sua cessação.

São de inteira responsabilidade da empresa contratada os levantamentos e a quantificação dos materiais e serviços necessários à completa execução do objeto contratado. A Câmara Municipal não realizará o recebimento provisório do objeto com pendências, imperfeições ou serviços inconclusos de responsabilidade da contratada, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não legitima a entrega provisória de objeto incompleto ou em desacordo com as especificações contratuais, destinando-se, tão somente, à verificação da conformidade da execução e ao resguardo da Administração quanto ao surgimento de vícios ocultos, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 853/2013 – Plenário.

O prazo máximo para início da execução do objeto será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

A vigência do contrato respeitará, preferencialmente, o Cronograma Físico Financeiro, incluindo a realização de medições, fiscalizações ou ainda correções no objeto solicitadas pela Câmara à empresa, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses legais.

É vedado o parcelamento dos quantitativos constantes da correspondente Autorização de Fornecimento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato/objeto contratado, por servidor e pela empresa devidamente contratada para este fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da empresa, em conformidade com a legislação pertinente.

Não praticar atos de ingerência na administração da empresa, tais como: a) exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas empresa s; c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa, mediante a



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e d) considerar os trabalhadores da empresa como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratado.

Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da CMMF/ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela empresa.

Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela empresa, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente objeto, pagando à empresa conforme as condições estabelecidas.

Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto ou entrega de produtos, quando necessário.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa com relação ao objeto.

Atestar e receber o objeto efetivamente prestado/entregue.

Pagar à empresa o preço estabelecido nos termos do contrato assinado, e designar servidor/funcionário responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Presidência da CMMF/ES oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à empresa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Câmara autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.

A responsabilidade de que trata o item anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à Câmara, devendo, em qualquer caso, a empresa ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

demaís previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara.

A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, quando aplicável ao caso.

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Câmara, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a empresa houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o pleno atendimento do objeto contratado, exceto quando ocorrerem as hipóteses de alteração contratual previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

Assegurar à Câmara: a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Câmara distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Câmara, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Apresentar à Câmara, quando for solicitado e se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço/objeto.

Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

Atender às solicitações da Câmara quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, se aplicável ao caso.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Câmara.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa relatar à Câmara toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Câmara, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

A assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Serviço implica na concordância do contratado com a adequação de todos os itens do Termo de Referência, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a empresa deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

Participar, se necessário e mediante convocação, de reuniões estratégicas de planejamento antes do início da execução do objeto, com a presença do preposto e de profissional habilitado da empresa, em conjunto com os fiscais e/ou equipe de fiscalização do contrato, para registro do programa de necessidades e especificações complementares, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a execução do objeto pretendido.

Compete ainda à empresa a apresentação das peças técnicas nas fases e formatos indicados, bem como o recolhimento das taxas e emolumentos, ou outros que vierem a ocorrer, nos trâmites externos de aprovação, se for o caso.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Realizar o objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto, de forma objetiva e eficiente e conforme especificações e prazos.

Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com as respectivas descrições.

Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do objeto, isentando a empresa de qualquer responsabilidade.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à Câmara, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros.

Manter, durante toda a vigência e execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da Câmara.

Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Câmara.

Comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto.

Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva.

Realizar o serviço com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos.

Refazer o serviço e/ou substituir o bem que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas, e manter todas as disposições acordadas.

14.1 Diário de Obras

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução da obra de reforma, Diário de Obra devidamente atualizado, em meio físico ou eletrônico, com registros diários das atividades realizadas.

O Diário de Obra deverá conter, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos serviços executados no dia;
- b) quantitativos realizados;
- c) número de trabalhadores por função;
- d) condições climáticas que possam impactar a execução;
- e) ocorrências relevantes, intercorrências técnicas e eventuais paralisações;
- f) registro de visitas técnicas, fiscalizações e orientações da contratante;
- g) utilização de equipamentos e materiais relevantes à execução.

O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico da contratada e disponibilizado à fiscalização da Câmara Municipal de Muniz Freire sempre que solicitado.

A contratada deverá entregar cópia do Diário de Obra à contratante ao final de cada período de medição ou quando requisitado pela fiscalização, constituindo documento indispensável para análise das medições e liberação de pagamentos.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

A ausência de registro ou a manutenção inadequada do Diário de Obra poderá ensejar a suspensão da medição correspondente até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

14.2 Da Anotação De Responsabilidade Técnica (ART) E Do Cadastro Nacional De Obras (CNO)

A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de início da execução da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no conselho profissional competente, referente à execução dos serviços contratados.

No mesmo prazo, deverá comprovar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal do Brasil, apresentando o respectivo comprovante de cadastro.

A não apresentação da ART e do CNO no prazo estabelecido poderá ensejar a suspensão das medições e pagamentos até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

A apresentação da ART não exime a contratada de manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, nem afasta suas responsabilidades civil, técnica e administrativa pelos serviços executados.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade competente para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, observados os limites para alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Câmara deverá promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da referida Lei.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Durante a execução do objeto o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços/produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à empresa a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal deverá apresentar ao preposto da empresa a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma será admitido que a própria empresa materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço ou entrega do produto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à empresa de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação do objeto.

A fiscalização da execução do objeto contratado abrange, ainda, o estabelecimento de rotinas, pela Câmara, de um calendário de reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação dos trabalhos executados a serem realizadas em períodos não superiores a 90 (noventa) dias, em que deverão participar, além da equipe de fiscalização, ao menos um profissional técnico da empresa, se aplicável ao caso.

A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ocultos, defeitos construtivos ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E/OU MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Os serviços executados serão objeto de medições periódicas, realizadas pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Muniz Freire, com base nos quantitativos efetivamente executados e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência e o contrato.

As medições deverão ser apresentadas pela contratada por meio de boletins de medição devidamente detalhados, contendo a descrição dos serviços executados, os quantitativos correspondentes, os valores unitários e totais, acompanhados de relatório fotográfico, quando couber, e demais documentos comprobatórios da execução.

A fiscalização procederá à conferência e validação dos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações, caso identifique inconsistências ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com o contrato.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, a qual será encaminhada para pagamento, observados os prazos e procedimentos administrativos da Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme medições aprovadas, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento integral das obrigações contratuais.

A CMMF utilizará, preferencialmente, o critério de medição do serviço, sendo este efetivado quando o objeto contratado ou autorizado mediante AF/OS for declarado concluído pela empresa. No entanto, o pagamento correspondente do objeto medido só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto. A medição poderá ser semanal, mensal ou qualquer outro período, desde que a empresa comprove a execução completa e integral do objeto autorizado/contratado.

A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a empresa: a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização facultativa do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação do objeto.

A aferição da execução do objeto para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: 1. O critério de medição do contrato se dará de forma objetiva, com atividades definidas e com seus respectivos preços, sendo o objeto contratado pago pelas quantidades efetivamente executadas/entregues, mediante aprovação pela fiscalização, nas quantidades especificadas, obedecido o cronograma/AF se existente; 2. O critério de medição será realizado a partir da aprovação do produto mediante a aferição do metro quadrado (m²) elaborado da disciplina/grupo do projeto, respeitando a proporcionalidade do item por metro quadrado (m²), conforme a Planilha da Proposta homologada; ou 3. A medição do Item da Planilha Orçamentária deverá ser por metro quadrado (m²) referente a cada projeto elaborado e aprovado, conforme acordado com a fiscalização.

Nos termos do pactuado, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a empresa: a) não produziu os resultados acordados; b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa da execução prevista deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo do objeto. Ao final de cada etapa da execução contratual ou da AF, a empresa apresentará a correspondente Nota Fiscal.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando o objeto previsto para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade. A empresa também apresentará, conjuntamente com cada Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização, da seguinte forma:

1. A Câmara realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados e/ou bens entregues, por meio de seu fiscal, acompanhados dos profissionais



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

3. A empresa fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

5. A aprovação da medição prévia apresentada pela empresa não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da empresa, o fiscal ou a equipe de fiscalização poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Presidência da Câmara. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à Presidência da Câmara para recebimento definitivo;

7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida diante da faculdade da emissão do Relatório, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e/ou entrega dos produtos, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à empresa, por escrito, as respectivas correções;

2. Emitir Termo Circunstanciado, se necessário, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3. Atestar a correspondente Nota Fiscal ou Fatura, encaminhando-a ao Setor Financeiro para pagamento.

Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo e será realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da comunicação escrita da contratada acerca da conclusão do objeto;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

O prazo para o recebimento definitivo será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/AF, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato/OS e por força das disposições legais em vigor.

O objeto pactuado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A fiscalização do objeto será exercida pela CMMF na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a empresa contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sem prejuízo significativo à Administração;
- II – multa, nas seguintes hipóteses:
 - a) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, limitada a 15 (quinze) dias;
 - b) multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou atraso superior ao prazo previsto;
 - c) multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

d) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, complementação ou renovação da garantia contratual, limitada a 2% (dois por cento), podendo ensejar rescisão contratual em caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O processo administrativo será conduzido por comissão designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores, que promoverá a apuração dos fatos e assegurará à contratada o direito de apresentar defesa e produzir provas.

As multas aplicadas poderão ser:

- I – descontadas dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – descontadas da garantia contratual;
- III – cobradas administrativamente; ou
- IV – cobradas judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, a contratada responderá pela diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

O prazo para pagamento da multa será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação oficial.

A aplicação de multa não impede a rescisão unilateral do contrato pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Prescreve em 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste capítulo, contados da ciência da infração pela Administração, sendo o prazo interrompido pela instauração do processo administrativo de responsabilização.

Se, durante o processo administrativo, forem identificados indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, os autos poderão ser encaminhados à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização.

As sanções aplicadas poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e em outros cadastros oficiais aplicáveis.

A responsabilidade da contratada subsistirá mesmo após o recebimento definitivo do objeto, quanto a vícios ocultos, defeitos ou falhas verificadas posteriormente, na forma da legislação vigente.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a Câmara Municipal de Muniz Freire poderá exigir da empresa vencedora a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, consistente em obra de reforma e reparação predial.

Os atestados deverão estar devidamente registrados ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

competente, quando exigível, comprovando que a empresa possui experiência anterior na execução de serviços similares.

A Administração poderá, ainda, exigir a indicação do responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e com registro ativo no respectivo conselho profissional, bem como a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, nos termos da legislação vigente.

A exigência de atestado de capacidade técnica observará os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

21. ALTERAÇÕES

O objeto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela empresa: quando necessária a modificação do objeto em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - por acordo entre as partes: quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

No caso de haver alteração unilateral do objeto que aumente os encargos da empresa, a Câmara restabelecerá o valor acordado.

As obras de reforma de edifício ou equipamento, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais acréscimos ou supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, precedidos de justificativa técnica, demonstração da vantajosidade e existência de dotação orçamentária suficiente.

Os acréscimos contratuais observarão a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os preços originalmente contratados.

22. VANTAJOSIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (ARTIGOS 47 AO 49 DA LEI 123/06)

Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, assim como ao microempreendedor individual, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, de acordo com a Lei Municipal nº 2.422/2015.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à Câmara, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos. Este processo é regido pela Lei Federal nº14.133/2021.

Muniz Freire/ES, 19 de fevereiro de 2026.

Gesiane Gomes da Silva
Diretora Geral